Jornal Oficial de AMPARO

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 | Ano XV | Edição nº 957 | amparo.sp.gov.br

ATENÇÃO AMPARO



OS INTERESSADOS AO ATENDIMENTO HABITACIONAL EM UMA DAS MORADIAS POPULAR QUE SERÃO CONSTRUÍDAS EM AMPARO, JÁ PODEM FAZER SUA INSCRIÇÃO ATRAVÉS DO SITE:

WWW.CDHU.SP.GOV.BR

A seleção dos beneficiados será feita por sorteios públicos classificatórios. Só poderá se candidatar a um imóvel quem morar na cidade por pelo menos 05 anos e não pode ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional.

Outra exigência do programa é que o candidato esteja com o nome limpo, ou seja, sem nenhuma restrição de crédito para obter o financiamento ofertado pelas regras da Caixa Econômica Federal. Também não poderá possuir pendência com a Receita Federal.

As inscrições poderão ser realizadas até às 17:45h do dia 27/01/2020. Somente neste período o link estará disponível, o sistema é automático.

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

QUANDO LIGAR NO 192



Ligações de **Urgência e Emergência**

O Serviço de Ambulância representa o salvamento de vidas em perigo quando utilizado de forma correta
A solicitação do serviço de maneira desnecessária e incorreta pode prejudicar o atendimento
a pessoas que realmente necessitam de socorro

URGÊNCIA

São situações que requerem atendimento no menor tempo possível

DOR ABDOMINAL INTENSA
CÓLICA RENAL
INTOXICAÇÃO OU ENVENENAMENTO
PERDA DE CONSCIÊNCIA E CRISES (ATAQUES CONVULSÕES)
TRABALHO DE PARTO COM RISCO DE MÃE DE MORTE DA MÃE OU DO FETO

EMERGÊNCIA

São situações em que há ameaça a vida necessitando de atendimento imediato

SANGRAMENTOS GRAVES E HEMORRAGIAS
TRAUMAS
DOR NO PEITO DE APARECIMENTO SÚBITO
PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA
ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS DE ATROPELAMENTO
QUEIMADURAS GRAVES

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

DECRETO Nº 6008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 3.997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.507.451,28 (um milhão quinhentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 051 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 051 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 02 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 051 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6008/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	139	05.03.28.843.0013.2.007.469071.01.110000	5.662,32	TRANSPOSIÇÃO	138	05.03.28.843.0013.2.007.329021.01.110000
3	442	10.02.12.365.0021.2.013.339030.05.220006	618,80	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
4	390	09.04.15.452.0038.2.300.339030.01.400001	2.457,99	TRANSPOSIÇÃO	378	09.03.15.451.0037.2.001.449052.01.110000
6	304	08.04.18.541.0035.2.001.449052.01.110000	919,00	TRANSPOSIÇÃO	828	08.03.14.422.0004.2.001.339039.01.110000
7	446	10.02.12.365.0021.2.013.339039.05.220006	310,00	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
8	407	10.02.12.361.0022.2.013.339030.05.220006	1.725,00	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
9	442	10.02.12.365.0021.2.013.339030.05.220006	1.725,00	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
10	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	3.159,90	TRANSPOSIÇÃO	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000
11	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	300,00	TRANSPOSIÇÃO	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000
12	351	09.03.15.451.0037.1.016.339039.01.000000	2.067,58	TRANSPOSIÇÃO	378	09.03.15.451.0037.2.001.449052.01.110000
13	494	10.05.12.122.0025.2.012.339030.01.110000	172,80	TRANSPOSIÇÃO	487	10.04.12.362.0023.2.018.339039.01.110000
14	145	05.04.04.129.0013.2.001.339039.01.110000	24.225,00	REMANEJAMENTO	83	03.04.04.131.0004.2.001.339039.01.110000
15	697	13.05.10.302.0031.2.113.339030.01.310000	17.394,00	TRANSPOSIÇÃO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000
17	442	10.02.12.365.0021.2.013.339030.05.220006	133,50	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
18	107	04.04.04.122.0011.2.003.339030.01.110000	192,00	TRANSPOSIÇÃO	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000
19	927	13.05.10.303.0030.2.109.449052.05.302026	2.625,00	TRANSPOSIÇÃO	726	13.05.10.303.0030.2.109.339030.05.302026
20	696	13.05.10.302.0031.2.112.449052.01.310000	440,00	TRANSPOSIÇÃO	694	13.05.10.302.0031.2.112.339039.01.310000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 051 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6008/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
21	481	10.03.12.306.0059.2.001.339030.05.220006	19.980,00	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
22	682	13.05.10.302.0029.2.106.339047.05.302027	292,58	TRANSPOSIÇÃO	923	13.05.10.302.0029.2.106.449052.05.302027
23	864	10.02.12.361.0022.2.012.339047.01.220000	960,00	TRANSPOSIÇÃO	484	10.04.12.361.0022.2.018.339039.01.220000
24	34	02.04.08.244.0005.2.001.339047.01.110000	174,00	TRANSPOSIÇÃO	50	02.05.06.182.0006.2.035.449052.01.110000
25	402	10.02.12.361.0022.2.012.339030.01.220000	32,50	TRANSPOSIÇÃO	484	10.04.12.361.0022.2.018.339039.01.220000
26	462	10.03.12.306.0021.2.001.339039.01.110000	650,00	TRANSPOSIÇÃO	487	10.04.12.362.0023.2.018.339039.01.110000
27	763	13.05.10.305.0032.2.118.339030.05.303006	2.960,00	TRANSPOSIÇÃO	774	13.05.10.331.0032.2.119.339039.05.303023
28	249	07.06.08.244.0014.2.009.339039.05.500023	4.308,33	TRANSPOSIÇÃO	169	07.01.04.122.0039.2.001.339039.01.510000
29	496	10.05.12.122.0025.2.012.339039.01.110000	3.377,78	TRANSPOSIÇÃO	487	10.04.12.362.0023.2.018.339039.01.110000
30	801	04.04.04.122.0011.2.004.339039.01.110000	765,00	TRANSPOSIÇÃO	789	04.01.04.122.0039.2.011.339030.01.110000
31	801	04.04.04.122.0011.2.004.339039.01.110000	765,00	TRANSPOSIÇÃO	790	04.01.04.122.0039.2.011.339039.01.110000
32	449	10.02.12.365.0021.2.013.449052.05.200183	159,00	TRANSPOSIÇÃO	440	10.02.12.365.0021.2.013.339030.05.200183
35	692	13.05.10.302.0031.2.112.339030.01.310000	8.700,00	TRANSPOSIÇÃO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000
36	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	340.945,73	TRANSPOSIÇÃO	428	10.02.12.365.0021.1.011.449051.02.000000
37	413	10.02.12.361.0022.2.014.319013.02.261000	143.406,87	TRANSPOSIÇÃO	428	10.02.12.365.0021.1.011.449051.02.000000
38	452	10.02.12.365.0021.2.014.319013.02.261000	142.094,23	TRANSPOSIÇÃO	428	10.02.12.365.0021.1.011.449051.02.000000
39	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	70.039,21	TRANSPOSIÇÃO	428	10.02.12.365.0021.1.011.449051.02.000000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 051 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6008/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
40	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	348.606,66	REMANEJAMENTO	329	09.03.15.451.0037.1.003.449051.05.100049
41	496	10.05.12.122.0025.2.012.339039.01.110000	11.610,00	TRANSPOSIÇÃO	487	10.04.12.362.0023.2.018.339039.01.110000
42	407	10.02.12.361.0022.2.013.339030.05.220006	3.300,61	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
43	436	10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.210000	3.733,09	TRANSPOSIÇÃO	487	10.04.12.362.0023.2.018.339039.01.110000
44	765	13.05.10.305.0032.2.118.339039.05.303006	14,96	TRANSPOSIÇÃO	749	13.05.10.305.0032.2.034.319011.05.303006
45	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	2.300,00	TRANSPOSIÇÃO	789	04.01.04.122.0039.2.011.339030.01.110000
46	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	2.807,29	TRANSPOSIÇÃO	790	04.01.04.122.0039.2.011.339039.01.110000
47	93	04.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	705,24	TRANSPOSIÇÃO	111	04.04.04.122.0011.2.004.339030.01.110000
48	141	05.03.28.846.0013.2.005.339091.01.110000	171.473,49	TRANSPOSIÇÃO	140	05.03.28.846.0013.2.005.319091.01.110000
49	649	13.05.10.302.0029.2.011.339039.01.310000	4.000,00	TRANSPOSIÇÃO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000
50	566	12.03.15.452.0036.2.201.339039.01.110000	991,17	TRANSPOSIÇÃO	558	12.02.15.452.0036.1.014.449052.01.100221
51	753	13.05.10.305.0032.2.117.339030.05.303019	2.292,65	TRANSPOSIÇÃO	774	13.05.10.331.0032.2.119.339039.05.303023
52	843	04.04.04.122.0011.2.004.339030.01.100044	19.220,10	TRANSPOSIÇÃO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
53	490	10.04.12.365.0021.2.018.339039.01.210000	13.771,12	TRANSPOSIÇÃO	484	10.04.12.361.0022.2.018.339039.01.220000
54	441	10.02.12.365.0021.2.013.339030.05.210005	1.978,99	TRANSPOSIÇÃO	468	10.03.12.306.0021.2.017.339030.05.220006
56	648	13.05.10.302.0029.2.011.339030.01.310000	400,00	TRANSPOSIÇÃO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000
57	490	10.04.12.365.0021.2.018.339039.01.210000	397,09	TRANSPOSIÇÃO	484	10.04.12.361.0022.2.018.339039.01.220000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 051 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6008/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
58	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	1.538,69	TRANSPOSIÇÃO	111	04.04.04.122.0011.2.004.339030.01.110000
59	844	04.04.04.122.0011.2.004.339030.01.100046	23.392,54	TRANSPOSIÇÃO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
60	697	13.05.10.302.0031.2.113.339030.01.310000	6.660,00	TRANSPOSIÇÃO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000
61	316	09.01.04.122.0039.2.001.449052.01.110000	4.983,71	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
62	582	12.04.15.452.0011.2.001.339039.01.110000	7.143,60	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
63	580	12.04.15.452.0011.2.001.339030.01.110000	39.687,50	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
64	47	02.05.06.182.0006.2.035.339030.01.110000	4.075,00	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
65	183	07.02.06.181.0006.2.001.339039.01.110000	290,00	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
67	181	07.02.06.181.0006.2.001.339030.01.110000	10.542,00	REMANEJAMENTO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
68	801	04.04.04.122.0011.2.004.339039.01.110000	200,00	TRANSPOSIÇÃO	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000
69	134	05.03.04.123.0013.2.001.449093.01.110000	17.597,66	REMANEJAMENTO	709	13.05.10.302.0031.2.114.449052.01.310000

Total Decreto..... **1.507.451,28**

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
REMANEJAMENTO	457.151,13
TRANSPOSIÇÃO	1.050.300,15

DECRETO Nº 6009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 3.997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.147,42 (setenta mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 052 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 052 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de dezembro de 2019

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 02 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 052 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6009/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	390	09.04.15.452.0038.2.300.339030.01.400001	1.094,67	TRANSFERÊNCIA	391	09.04.15.452.0038.2.300.339039.01.400001
2	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	1.936,78	TRANSFERÊNCIA	111	04.04.04.122.0011.2.004.339030.01.110000
3	6	02.01.04.122.0039.2.011.339030.01.110000	955,00	TRANSFERÊNCIA	7	02.01.04.122.0039.2.011.339039.01.110000
4	631	13.05.10.301.0028.2.100.339039.05.301005	19.041,68	TRANSFERÊNCIA	624	13.05.10.301.0028.2.100.339030.05.301199
5	636	13.05.10.301.0028.2.100.449052.01.310000	2.000,00	TRANSFERÊNCIA	635	13.05.10.301.0028.2.100.449051.01.300204
6	82	03.04.04.131.0004.2.001.339030.01.110000	2.330,00	TRANSFERÊNCIA	83	03.04.04.131.0004.2.001.339039.01.110000
7	171	07.01.08.122.0039.2.011.339030.01.510000	55,00	TRANSFERÊNCIA	172	07.01.08.122.0039.2.011.339039.01.510000
8	47	02.05.06.182.0006.2.035.339030.01.110000	149,60	TRANSFERÊNCIA	48	02.05.06.182.0006.2.035.339039.01.110000
9	295	08.01.04.122.0039.2.011.339030.01.110000	74,37	TRANSFERÊNCIA	296	08.01.04.122.0039.2.011.339039.01.110000
10	47	02.05.06.182.0006.2.035.339030.01.110000	100,00	TRANSFERÊNCIA	48	02.05.06.182.0006.2.035.339039.01.110000
11	181	07.02.06.181.0006.2.001.339030.01.110000	364,00	TRANSFERÊNCIA	183	07.02.06.181.0006.2.001.339039.01.110000
12	181	07.02.06.181.0006.2.001.339030.01.110000	1.000,00	TRANSFERÊNCIA	183	07.02.06.181.0006.2.001.339039.01.110000
13	692	13.05.10.302.0031.2.112.339030.01.310000	8.430,11	TRANSFERÊNCIA	694	13.05.10.302.0031.2.112.339039.01.310000
14	246	07.06.08.244.0014.2.009.339039.01.500014	115,00	TRANSFERÊNCIA	242	07.06.08.244.0014.2.009.339036.01.500014
15	631	13.05.10.301.0028.2.100.339039.05.301005	10.661,13	TRANSFERÊNCIA	622	13.05.10.301.0028.2.100.339030.05.301005
16	107	04.04.04.122.0011.2.003.339030.01.110000	19.278,00	TRANSFERÊNCIA	109	04.04.04.122.0011.2.003.339039.01.110000
17	351	09.03.15.451.0037.1.016.339039.01.000000	1.752,08	TRANSFERÊNCIA	354	09.03.15.451.0037.1.016.449052.01.100189

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 052 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6009/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
18	48	02.05.06.182.0006.2.035.339039.01.110000	780,00	TRANSFERÊNCIA	47	02.05.06.182.0006.2.035.339030.01.110000
19	48	02.05.06.182.0006.2.035.339039.01.110000	30,00	TRANSFERÊNCIA	47	02.05.06.182.0006.2.035.339030.01.110000

Total Decreto..... **70.147,42**

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSFERÊNCIA	70.147,42

DECRETO Nº 6010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 3997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.723.870,58 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 053 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 053 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 02 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	4.046,81	TRANSFERÊNCIA	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000
2	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	800,78	TRANSFERÊNCIA	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000
3	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	2.906,88	TRANSPOSIÇÃO	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000
4	617	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301008	2.997,69	TRANSFERÊNCIA	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000
5	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	855,77	TRANSPOSIÇÃO	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000
6	62	02.06.04.122.0002.2.034.319013.01.110000	580,87	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
7	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	3.792,92	TRANSPOSIÇÃO	690	13.05.10.302.0031.2.034.319013.01.310000
8	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	1.116,64	TRANSPOSIÇÃO	690	13.05.10.302.0031.2.034.319013.01.310000
9	21	02.02.04.122.0003.2.034.319011.01.110000	7.178,21	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
10	22	02.02.04.122.0003.2.034.319013.01.110000	1.749,05	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
11	28	02.03.04.122.0004.2.034.319011.01.110000	2.336,32	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
12	29	02.03.04.122.0004.2.034.319013.01.110000	1.171,46	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
13	36	02.04.08.244.0005.2.034.319011.01.110000	8.559,48	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
14	37	02.04.08.244.0005.2.034.319013.01.110000	1.252,37	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
15	61	02.06.04.122.0002.2.034.319011.01.110000	6.346,80	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
16	62	02.06.04.122.0002.2.034.319013.01.110000	5.638,44	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
17	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	12.043,76	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
18	187	07.02.06.181.0006.2.034.319013.01.110000	42.450,30	REMANEJAMENTO	71	03.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
19	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	74.715,47	TRANSFERÊNCIA	298	08.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
20	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	346.063,98	TRANSPOSIÇÃO	590	13.01.10.122.0039.2.034.319011.01.310000
21	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	155.385,50	TRANSPOSIÇÃO	591	13.01.10.122.0039.2.034.319013.01.310000
22	714	13.05.10.303.0030.2.034.319011.01.310000	49.808,19	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000
23	715	13.05.10.303.0030.2.034.319013.01.310000	24.008,03	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000
24	186	07.02.06.181.0006.2.034.319011.01.110000	28.634,49	TRANSFERÊNCIA	177	07.01.08.122.0039.2.034.319013.01.510000
25	187	07.02.06.181.0006.2.034.319013.01.110000	12.348,01	TRANSPOSIÇÃO	173	07.01.08.122.0039.2.034.319011.01.510000
26	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	3.260,00	TRANSFERÊNCIA	298	08.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
27	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	1.007,28	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
28	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	305,56	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
29	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	760,21	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
30	98	04.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000	269,25	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
31	186	07.02.06.181.0006.2.034.319011.01.110000	15.836,91	REMANEJAMENTO	319	09.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
32	187	07.02.06.181.0006.2.034.319013.01.110000	3.480,38	REMANEJAMENTO	319	09.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
33	21	02.02.04.122.0003.2.034.319011.01.110000	5.185,55	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
34	22	02.02.04.122.0003.2.034.319013.01.110000	1.219,70	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
35	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	19.829,30	TRANSFERÊNCIA	298	08.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
36	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	464,81	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
37	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	15.953,46	TRANSPOSIÇÃO	689	13.05.10.302.0031.2.034.319011.01.310000
38	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	4.696,73	TRANSPOSIÇÃO	689	13.05.10.302.0031.2.034.319011.01.310000
39	8	02.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	9.946,80	TRANSFERÊNCIA	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
40	21	02.02.04.122.0003.2.034.319011.01.110000	415,59	TRANSPOSIÇÃO	46	02.05.06.182.0006.2.034.319016.01.110000
41	21	02.02.04.122.0003.2.034.319011.01.110000	9.897,65	TRANSPOSIÇÃO	45	02.05.06.182.0006.2.034.319013.01.110000
42	22	02.02.04.122.0003.2.034.319013.01.110000	2.076,13	TRANSPOSIÇÃO	9	02.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
43	22	02.02.04.122.0003.2.034.319013.01.110000	1.071,08	TRANSPOSIÇÃO	10	02.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000
44	22	02.02.04.122.0003.2.034.319013.01.110000	809,66	TRANSPOSIÇÃO	45	02.05.06.182.0006.2.034.319013.01.110000
45	23	02.02.04.122.0003.2.034.319016.01.110000	3.521,12	TRANSPOSIÇÃO	45	02.05.06.182.0006.2.034.319013.01.110000
46	28	02.03.04.122.0004.2.034.319011.01.110000	3.336,54	TRANSPOSIÇÃO	45	02.05.06.182.0006.2.034.319013.01.110000
47	28	02.03.04.122.0004.2.034.319011.01.110000	5.847,64	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
48	29	02.03.04.122.0004.2.034.319013.01.110000	2.655,55	TRANSPOSIÇÃO	45	02.05.06.182.0006.2.034.319013.01.110000
49	36	02.04.08.244.0005.2.034.319011.01.110000	8.176,03	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
50	37	02.04.08.244.0005.2.034.319013.01.110000	401,42	TRANSFERÊNCIA	38	02.04.08.244.0005.2.034.319016.01.110000
51	37	02.04.08.244.0005.2.034.319013.01.110000	2.118,81	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
52	61	02.06.04.122.0002.2.034.319011.01.110000	18.285,33	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
53	62	02.06.04.122.0002.2.034.319013.01.110000	6.603,77	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
54	63	02.06.04.122.0002.2.034.319016.01.110000	4.555,24	TRANSPOSIÇÃO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
55	95	04.01.04.122.0039.2.034.319001.01.110000	8.611,78	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
56	97	04.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000	44.937,74	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
57	98	04.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000	15.379,42	TRANSFERÊNCIA	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
58	125	05.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000	10.241,48	TRANSFERÊNCIA	124	05.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
59	157	06.01.02.122.0039.2.034.319016.01.110000	13,30	TRANSFERÊNCIA	155	06.01.02.122.0039.2.034.319011.01.110000
60	173	07.01.08.122.0039.2.034.319011.01.510000	17.287,72	TRANSPOSIÇÃO	155	06.01.02.122.0039.2.034.319011.01.110000
61	173	07.01.08.122.0039.2.034.319011.01.510000	36.457,64	TRANSPOSIÇÃO	156	06.01.02.122.0039.2.034.319013.01.110000
62	178	07.01.08.122.0039.2.034.319016.01.510000	7.501,76	TRANSFERÊNCIA	177	07.01.08.122.0039.2.034.319013.01.510000
63	751	13.05.10.305.0032.2.034.319016.01.310000	765,89	TRANSFERÊNCIA	750	13.05.10.305.0032.2.034.319013.01.310000
64	178	07.01.08.122.0039.2.034.319016.01.510000	14.720,38	REMANEJAMENTO	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
65	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	1.552,90	TRANSFERÊNCIA	299	08.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000
66	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	20.567,36	TRANSFERÊNCIA	298	08.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
67	297	08.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000	108.015,87	REMANEJAMENTO	124	05.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
68	186	07.02.06.181.0006.2.034.319011.01.110000	117.980,55	REMANEJAMENTO	96	04.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 02/12/2019 **DECRETO** 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
69	186	07.02.06.181.0006.2.034.319011.01.110000	225.996,76	REMANEJAMENTO	71	03.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
70	187	07.02.06.181.0006.2.034.319013.01.110000	126.553,45	REMANEJAMENTO	72	03.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
71	188	07.02.06.181.0006.2.034.319016.01.110000	88.544,19	REMANEJAMENTO	71	03.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
72	604	13.03.10.123.0025.2.034.319013.01.310000	3.176,95	TRANSFERÊNCIA	603	13.03.10.123.0025.2.034.319011.01.310000
73	605	13.03.10.123.0025.2.034.319016.01.310000	1.724,92	TRANSFERÊNCIA	603	13.03.10.123.0025.2.034.319011.01.310000
74	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	78.132,03	TRANSFERÊNCIA	619	13.05.10.301.0028.2.034.319016.01.310000
75	617	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301008	85,04	TRANSPOSIÇÃO	749	13.05.10.305.0032.2.034.319011.05.303006
76	618	13.05.10.301.0028.2.034.319013.01.310000	14.284,84	TRANSFERÊNCIA	619	13.05.10.301.0028.2.034.319016.01.310000
77	714	13.05.10.303.0030.2.034.319011.01.310000	90.050,06	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000
78	715	13.05.10.303.0030.2.034.319013.01.310000	21.079,67	TRANSPOSIÇÃO	750	13.05.10.305.0032.2.034.319013.01.310000
79	715	13.05.10.303.0030.2.034.319013.01.310000	6.953,65	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000
80	716	13.05.10.303.0030.2.034.319016.01.310000	1.907,55	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000
81	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	57.548,80	TRANSPOSIÇÃO	603	13.03.10.123.0025.2.034.319011.01.310000
82	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	36.737,69	TRANSPOSIÇÃO	689	13.05.10.302.0031.2.034.319011.01.310000
83	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	53.334,73	TRANSPOSIÇÃO	690	13.05.10.302.0031.2.034.319013.01.310000
84	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	5.226,31	TRANSPOSIÇÃO	691	13.05.10.302.0031.2.034.319016.01.310000
85	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	1.813,01	TRANSPOSIÇÃO	737	13.05.10.304.0032.2.034.319011.01.310000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053
Data: 02/12/2019

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
86	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	41.070,89	TRANSPOSIÇÃO	738	13.05.10.304.0032.2.034.319013.01.310000
87	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	11.483,54	TRANSPOSIÇÃO	739	13.05.10.304.0032.2.034.319016.01.310000
88	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	41.216,75	TRANSPOSIÇÃO	748	13.05.10.305.0032.2.034.319011.01.310000
89	617	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301008	21.494,37	REMANEJAMENTO	175	07.01.08.122.0039.2.034.319011.05.500023
90	617	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301008	28.435,72	REMANEJAMENTO	176	07.01.08.122.0039.2.034.319011.05.500029
91	895	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301197	3.764,28	REMANEJAMENTO	176	07.01.08.122.0039.2.034.319011.05.500029
92	652	13.05.10.302.0029.2.034.319016.01.310000	19.156,50	REMANEJAMENTO	71	03.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
93	652	13.05.10.302.0029.2.034.319016.01.310000	21.363,86	REMANEJAMENTO	72	03.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
94	652	13.05.10.302.0029.2.034.319016.01.310000	9.629,70	REMANEJAMENTO	73	03.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000
95	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	28.301,41	REMANEJAMENTO	44	02.05.06.182.0006.2.034.319011.01.110000
96	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	2.613,12	REMANEJAMENTO	73	03.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000
97	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	11.995,57	REMANEJAMENTO	155	06.01.02.122.0039.2.034.319011.01.110000
98	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	28.046,53	REMANEJAMENTO	321	09.01.04.122.0039.2.034.319016.01.110000
99	651	13.05.10.302.0029.2.034.319013.01.310000	102.951,58	REMANEJAMENTO	320	09.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
100	616	13.05.10.301.0028.2.034.319011.01.310000	209.108,90	REMANEJAMENTO	319	09.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
101	895	13.05.10.301.0028.2.034.319011.05.301197	85.224,23	REMANEJAMENTO	319	09.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
102	415	10.02.12.361.0022.2.034.319011.01.220000	293.468,06	TRANSFERÊNCIA	416	10.02.12.361.0022.2.034.319013.01.220000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053
Data: 02/12/2019

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
103	417	10.02.12.361.0022.2.034.319016.01.220000	8.105,80	TRANSFERÊNCIA	416	10.02.12.361.0022.2.034.319013.01.220000
104	424	10.02.12.362.0023.2.034.319016.01.110000	20,74	TRANSFERÊNCIA	423	10.02.12.362.0023.2.034.319013.01.110000
105	417	10.02.12.361.0022.2.034.319016.01.220000	3.849,13	TRANSPOSIÇÃO	400	10.01.12.122.0039.2.034.319013.01.110000
106	417	10.02.12.361.0022.2.034.319016.01.220000	766,21	TRANSPOSIÇÃO	423	10.02.12.362.0023.2.034.319013.01.110000
107	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	300,00	REMANEJAMENTO	176	07.01.08.122.0039.2.034.319011.05.500029
108	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	550,40	TRANSFERÊNCIA	452	10.02.12.365.0021.2.014.319013.02.261000
109	501	10.05.12.122.0025.2.034.319016.01.110000	6.124,09	TRANSFERÊNCIA	500	10.05.12.122.0025.2.034.319013.01.110000
110	454	10.02.12.365.0021.2.034.319011.01.210000	2.098,41	TRANSFERÊNCIA	456	10.02.12.365.0021.2.034.319016.01.210000
111	454	10.02.12.365.0021.2.034.319011.01.210000	30.154,29	TRANSFERÊNCIA	455	10.02.12.365.0021.2.034.319013.01.210000
112	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	31.130,50	TRANSPOSIÇÃO	399	10.01.12.122.0039.2.034.319011.01.110000
113	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	83.988,03	TRANSPOSIÇÃO	422	10.02.12.362.0023.2.034.319011.01.110000
114	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	19.173,82	TRANSPOSIÇÃO	423	10.02.12.362.0023.2.034.319013.01.110000
115	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	104.683,42	TRANSPOSIÇÃO	499	10.05.12.122.0025.2.034.319011.01.110000
116	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	858,56	TRANSPOSIÇÃO	500	10.05.12.122.0025.2.034.319013.01.110000
117	451	10.02.12.365.0021.2.014.319011.02.261000	429.045,06	TRANSPOSIÇÃO	455	10.02.12.365.0021.2.034.319013.01.210000
118	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	118.829,84	TRANSPOSIÇÃO	455	10.02.12.365.0021.2.034.319013.01.210000
119	557	12.01.15.122.0039.2.034.319016.01.110000	44.970,29	TRANSFERÊNCIA	555	12.01.15.122.0039.2.034.319011.01.110000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 053
Data: 02/12/2019

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6010/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
120	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	103.684,63	REMANEJAMENTO	319	09.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000
121	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	49.310,23	REMANEJAMENTO	320	09.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
122	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	5.183,43	REMANEJAMENTO	509	11.01.13.122.0039.2.034.319011.01.110000
123	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	3.642,50	REMANEJAMENTO	510	11.01.13.122.0039.2.034.319013.01.110000
124	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	3.772,98	REMANEJAMENTO	511	11.01.13.122.0039.2.034.319016.01.110000
125	412	10.02.12.361.0022.2.014.319011.02.261000	6.943,82	REMANEJAMENTO	124	05.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
126	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	101.195,49	TRANSPOSIÇÃO	590	13.01.10.122.0039.2.034.319011.01.310000
127	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	24.942,67	TRANSPOSIÇÃO	591	13.01.10.122.0039.2.034.319013.01.310000
128	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	6.813,31	TRANSPOSIÇÃO	592	13.01.10.122.0039.2.034.319016.01.310000
129	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	11.026,46	REMANEJAMENTO	555	12.01.15.122.0039.2.034.319011.01.110000
130	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	60.904,38	REMANEJAMENTO	556	12.01.15.122.0039.2.034.319013.01.110000
131	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	145.352,20	REMANEJAMENTO	124	05.01.04.122.0039.2.034.319013.01.110000
132	650	13.05.10.302.0029.2.034.319011.01.310000	191.165,72	REMANEJAMENTO	123	05.01.04.122.0039.2.034.319011.01.110000

Total Decreto..... **4.723.870,58**

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

REMANEJAMENTO	1.896.950,91
TRANSFERÊNCIA	723.231,59
TRANSPOSIÇÃO	2.103.688,08

DECRETO Nº 6012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 3.997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 886.732,51 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 054 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 054 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 054 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 04/12/2019 **DECRETO** 6012/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: REMANEJAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARA SUPRIR AS PENDENCIAS COM INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA CONFORME ACORDO ENTRE OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO SR ARLINDO JORGE JUNIOR DA FAZENDA E ORÇAMENTO PAULO JOSE ROSSI.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
2	550	12.01.15.122.0039.2.001.339039.01.110000	41.400,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
3	755	13.05.10.305.0032.2.117.339039.01.310000	1.143,20	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
4	743	13.05.10.304.0032.2.116.339039.01.310000	5.483,67	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
5	694	13.05.10.302.0031.2.112.339039.01.310000	2.348,50	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
6	720	13.05.10.303.0030.2.108.339039.01.310000	5.840,21	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
7	666	13.05.10.302.0029.2.105.339039.01.310000	26.125,64	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
8	627	13.05.10.301.0028.2.100.339039.01.310000	47.770,51	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
9	600	13.03.10.123.0025.2.020.339039.01.310000	4.255,18	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
10	404	10.02.12.361.0022.2.012.339039.01.220000	61.838,51	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
11	436	10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.210000	84.297,12	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
12	114	04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.110000	79.560,32	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
14	600	13.03.10.123.0025.2.020.339039.01.310000	267,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
15	580	12.04.15.452.0011.2.001.339030.01.110000	84.100,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
16	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	4.146,55	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
17	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	4.749,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
18	580	12.04.15.452.0011.2.001.339030.01.110000	4.013,50	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
19	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	5.160,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 054 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 04/12/2019 **DECRETO** 6012/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: REMANEJAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARA SUPRIR AS PENDENCIAS COM INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA CONFORME ACORDO ENTRE OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO SR ARLINDO JORGE JUNIOR DA FAZENDA E ORÇAMENTO PAULO JOSE ROSSI.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
20	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	3.408,30	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
21	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	20.600,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
22	118	05.01.04.122.0039.2.001.339039.01.110000	779,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
23	561	12.02.15.452.0036.2.001.339039.01.110000	135.000,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
24	145	05.04.04.129.0013.2.001.339039.01.110000	66.595,87	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
25	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	38.300,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
26	7	02.01.04.122.0039.2.011.339039.01.110000	2.000,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
27	553	12.01.15.122.0039.2.011.339030.01.110000	5.000,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
28	295	08.01.04.122.0039.2.011.339030.01.110000	450,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
29	565	12.03.15.452.0036.2.201.339030.01.110000	1.049,49	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
30	132	05.03.04.123.0013.2.001.339039.01.110000	1.615,55	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
31	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	1.500,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
32	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	1.500,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
33	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	4.100,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
34	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	523,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
35	526	11.03.13.392.0017.2.001.339030.01.110000	398,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
36	113	04.05.04.128.0012.2.001.339030.01.110000	3.213,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 054 **Autorização:** Crédito Adicional
Data: 04/12/2019 **DECRETO** 6012/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: REMANEJAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARA SUPRIR AS PENDENCIAS COM INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA CONFORME ACORDO ENTRE OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO SR ARLINDO JORGE JUNIOR DA FAZENDA E ORÇAMENTO PAULO JOSE ROSSI.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
37	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	1.508,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
38	103	04.03.04.122.0011.2.001.339030.01.110000	1.538,70	TRANSPOSIÇÃO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
39	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	4.200,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
41	512	11.02.27.122.0019.2.001.339030.01.110000	16.485,40	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
42	528	11.03.13.392.0017.2.001.339039.01.110000	10.870,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
43	512	11.02.27.122.0019.2.001.339030.01.110000	988,09	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
44	303	08.04.18.541.0035.2.001.339039.01.110000	17.000,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
45	582	12.04.15.452.0011.2.001.339039.01.110000	16.111,20	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
46	560	12.02.15.452.0036.2.001.339030.01.110000	1.500,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000
47	580	12.04.15.452.0011.2.001.339030.01.110000	68.000,00	REMANEJAMENTO	102	04.02.04.126.0010.2.001.449052.07.000000

Total Decreto..... 886.732,51

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

REMANEJAMENTO	885.193,81
TRANSPOSIÇÃO	1.538,70

DECRETO Nº 6017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 3.997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 305.139,36 (trezentos e cinco mil cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 055 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 055 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 055
Data: 27/12/2019

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6017/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
4	564	12.03.15.452.0036.2.200.339039.01.100541	176.958,75	TRANSPOSIÇÃO	561	12.02.15.452.0036.2.001.339039.01.110000
5	485	10.04.12.361.0022.2.019.339039.02.220008	3.180,61	TRANSPOSIÇÃO	484	10.04.12.361.0022.2.018.339039.01.220000
6	137	05.03.04.123.0013.2.006.339047.01.110000	125.000,00	TRANSPOSIÇÃO	138	05.03.28.843.0013.2.007.329021.01.110000

Total Decreto..... **305.139,36**

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	305.139,36

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2019.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 056
Data: 27/12/2019

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6018/2019
Lei Orçamento: 3997/2018

Histórico: Transferência

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
2	659	13.05.10.302.0029.2.104.339039.05.302199	306.717,45	TRANSFERÊNCIA	660	13.05.10.302.0029.2.104.339039.05.305003

Total Decreto..... **306.717,45**

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSFERÊNCIA	306.717,45

DECRETO Nº 6018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2019, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 3.997_2018, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 306.717,45 (trezentos e seis mil setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 056 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 056 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de dezembro de 2019

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ ROSSI

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Amparo solicita o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão ou Agiliza- Av. Bernardino de Campos, 705 - das 8:00 às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

Esclarece ainda que o não comparecimento no prazo estabelecido acarretará penalidades previstas em Lei.

NOME	PROCESSO
EDUARDO BELTRAMELLI SILVA COELHO - ME	11607-1/2017
BERENICE DE AVILA OLIVEIRA DEL BUONO	2757-3/2018
ANTONIO LUIS CINTRA PEREIRA	10970-6/2016
M. J. COMUNE PAIVA, 72 - JD. MOREIRINHA	11047-0/2017
VIEIRA MELO E MELO COM DE PEDRAS LTDA ME	2792-0/2018
ELETRÔNICA AMPARENSE LTDA ME	4063-6/2017

Departamento de Receita

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Amparo solicita o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão ou Agiliza- Av. Bernardino de Campos, 705 - das 8:00 às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

Esclarece ainda que o não comparecimento no prazo estabelecido acarretará penalidades previstas em Lei.

NOME	PROCESSO
VERONICA DA SILVA CATARINO	3762-4/2017
ALBÂNIA DE CÁSSIA OLIVEIRA VENTURA	9844-6/2016
VANDERLEIA CRISTINA LIXANDRÃO	11780-8/2016
ALPES DIGITAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME	9294-4/2016
GABRIEL ROBERTO DA CUNHA MORAES	5580-0-2016
ROBERTO DO CANTO & CASTRO CIA LTDA	7942-0/2016
MARIA INES BEVILACQUA	12279-0/2016
LUCAS ALEXANDRE DE CASTRO	9148-2/2016

Departamento de Receita

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL

A Prefeitura do Município de Amparo por meio do Departamento de Fiscalização – SMFO vem solicitar o comparecimento dos representantes legais da empresa JEFFERSON EDUARDO GALVANI ME, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, para tomar ciência quanto à decisão administrativa referente à solicitação constante no processo administrativo nº 6478/2019.

Sem mais, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Selma Tedeschi Luvizotto

Analista do Executivo - Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Amparo, 23 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor (a):

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração 30/12/2019 a 21/01/2020

CRÉDITOS		VALOR
SNA SIMPLES NACIONAL	R$	71.017,25
ICMS	R$	5.209.027,68
FUNDEB	R$	1.662.349,39
ROYALTIES	R$	4,02
CRAS PAIF	R$	96.000,00
S.C.F.V.	R$	40.641,66
ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	R$	94.862,56
INCRA	R$	4.429,65
FPM	R$	1.850.252,71
BPC ESCOLA	R$	1.600,00
PBM PRE SAL	R$	1.889.211,01
PAB	R$	100.000,00
AIH	R$	14.000,00
CIDE	R$	18.422,91
CFM MINERAL	R$	1.535,43
FUNDO CRIANÇA ADOLESCENTE	R$	50,02
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	R$	450,00
SALARIO EDUCAÇÃO	R$	348.813,35
C ENTRO ESPORTIVO MOREIRINHA	R$	311.286,57
FNS AIDS	R$	6.514,31
VIGILANCIA FEDERAL	R$	17.663,39

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.063, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da revisão geral, referida no art. 30 da Lei nº 2.911, de 14 de agosto de 2003, e no art. 35 da Lei nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de fevereiro de 2020, os salários dos servidores do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE ficam corrigidos, em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), cabendo sua aplicação sobre aqueles percebidos no mês de janeiro de 2020.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.064, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da revisão geral, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a tabela de que trata a lei 3485/2009, alterada por leis posteriores, e os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amparo ficam corrigidos em 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de janeiro de 2020.

Art. 2º As disposições constantes desta lei se aplicam nos mesmos moldes e condições aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Amparo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.065, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO PERÍODO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direita do Município de Amparo e dá outras providências correlatas

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor público municipal, com vista à aquisição de estabilidade, quando estiver em estágio probatório e para fins de evolução funcional, no exercício de seu emprego público, no seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho, através da avaliação de fatores objetivos e de fatores de desempenho.

Art. 4º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, gerido pelos órgãos de gestão e controle de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador, bem como, suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos municipais.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, tanto para estágio probatório como para evolução funcional, sem prejuízos de outros que por ventura venham a ser instituídos por lei:

I – avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor em estágio probatório;

II – avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, após o estágio probatório, visando manter a qualidade dos serviços públicos;

III – subsidiar o planejamento institucional do município, visando aprimorar metas, objetivos e o desenvolvimento organizacional;

IV – fornecer elementos para a avaliação da política de recursos humanos e subsidiar os programas de melhoria do desempenho das chefias mediatas e imediatas;

V – identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI – fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII – desenvolver a cultura e os princípios de autodesenvolvimento dos servidores públicos municipais;

Art. 6º O Processo de Avaliação de Desempenho, realizado através de instrumentos próprios, terá como objetivos específicos:

I – detectar a aptidão do servidor e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho e dos serviços prestados;

II – identificar a capacidade e o potencial de trabalho dos servidores, visando melhor aproveitá-los no conjunto de atividades a serem desenvolvidas;

III – identificar necessidades e aspirações de aperfeiçoamento e capacitações dos servidores públicos municipais;

IV – estimular o desenvolvimento profissional dos servidores públicos

municipais;

V – identificar problemas relativos às condições de trabalho;

VI – fornecer subsídios para o planejamento de capacitação, bem como, ao planejamento estratégico;

VII – gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a política e a gestão de recursos humanos;

Art. 7º O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional será aplicado:

I. no estágio probatório;

II. para efeito de evolução do servidor na carreira;

III. para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Seção II

Dos Grupos de Avaliação de Desempenho

Art. 8º Para as avaliações de desempenho de estágio probatório e evolução funcional previstas nesta Lei, serão constituídos mediante portarias, os grupos de avaliação compostos da seguinte forma:

a) Chefe Imediato a que estiver subordinado o servidor avaliado;

b) 1 (um) servidor público integrante da mesma carreira do avaliado, indicado por este;

c) 1 (um) servidor público integrante da mesma carreira do avaliado, eleito pelos servidores que compõe a referida carreira.

§ 1º Compete ao chefe imediato o exercício da presidência e direção dos trabalhos dos grupos de avaliação devendo portanto, conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e prazos regularmente estabelecidos para a regularidade dos processos administrativos de avaliação de desempenho do período probatório e funcional.

§ 2º Se não for possível compor os grupos de avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-los servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo.

§ 3º Caso ainda não seja possível a composição do grupo, a que se refere o parágrafo anterior, caberá à Comissão Especial a sua composição.

§ 4º No desempenho de suas atribuições, os grupos de avaliação serão assistidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, que prestará as informações pertinentes ao servidor avaliado em conjunto com as Secretarias Municipais.

§ 5º Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos Anexos I e II, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§ 6º As chefias imediatas do servidor avaliado deverão devolver à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional as fichas de avaliação devidamente preenchidas no prazo determinado por aquele, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório

Art. 9º O desempenho do servidor para fins de estágio probatório, será objeto de avaliações periódicas durante os 03 (três) anos de duração do referido estágio, observado o cronograma contado do primeiro dia do exercício no emprego público efetivo:

a) Primeira avaliação: após 6 (seis) meses de exercício;

b) Segunda avaliação: após 12 (doze) meses de exercício;

c) Terceira avaliação: após 18 (dezoito) meses de exercício;

d) Quarta avaliação: após 24 (vinte e quatro) meses de exercício;

e) Quinta avaliação: após 30 (trinta) meses de exercício.

§ 1.º Entre a primeira e a quarta avaliação o processo deverá ser concluído no último mês do período avaliado, considerando o prazo para recurso, quando for o caso.

§ 2º A quinta avaliação deverá ser concluída até 3 (três) meses antes do término do período do estágio probatório, considerando o prazo para recurso, quando for o caso.

§ 3º Caberá aos órgãos de gestão e controle de pessoal, em conjunto com as Comissões, a elaboração do processo administrativo de avaliação de desempenho, visando cumprir as disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º Em qualquer dos períodos de etapas de avaliação do Estágio Probatório será apurado o resultado, e caso venha ser considerado insatisfatório, ou seja, inferior a 70 (setenta) pontos, será encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, para as providências necessárias, garantido ao servidor o direito de ampla defesa, quando for o caso.

§ 5º Ultimada a quinta avaliação será apurado o resultado final para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, e caso seja satisfatório o servidor será considerado efetivo.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho para Evolução Funcional

Art. 10 O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá anualmente, em períodos a serem definidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, em comum acordo com o órgão de gestão de pessoal da municipalidade e as secretarias municipais e abrangerá todos os servidores públicos municipais, com exceção daqueles que se encontram em estágio probatório e ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão de primeiro escalão, incluindo-se aqui os Secretários Municipais e os contratados por prazo determinado.

Art. 11 O órgão de gestão de pessoal da municipalidade deverá estabelecer em conjunto com os grupos avaliadores as datas em que serão feitas as avaliações de desempenho funcionais.

Art. 12 Da avaliação de Desempenho Funcional será apurado o resultado, conforme disposto no Anexo IV e caso venha ser considerado insatisfatório, ou seja, inferior a 70 (setenta) pontos, será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, para as providências necessárias, garantido ao servidor o direito de ampla defesa, quando for o caso.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Dos Fatores a Serem Aplicados

Art. 13 Para o cumprimento desta Lei o sistema de desempenho funcional do servidor público municipal da Administração Direta do Município de Amparo, com vista à aquisição de estabilidade ao servidor em estágio probatório e para

fins de evolução funcional, deverá adotar os seguintes fatores:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Eficiência;

III – Disciplina;

IV – Subordinação;

V – Dedicação ao serviço; e

VI – Boa conduta.

Art. 14 Para os efeitos desta Lei, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

I – Assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II – Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;

III – Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;

IV – Subordinação: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;

V – Dedicação ao serviço: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

VI – Boa conduta: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho;

VII - Preenchimento dos requisitos legais previstos no Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Amparo.

Parágrafo Único - O servidor público municipal que ocupar cargo em comissão ou função de confiança, terá avaliada sua capacidade de gestão pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado ou na inexistência deste por 1 (um) servidor público integrante da mesma carreira do avaliado, indicado por este

Seção II

Fatores, Pontuação e Resultados

Art. 15 Nos termos do disposto no artigo segundo, desta Lei Complementar, cada fator terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuído pontos, que somados identificarão a posição do servidor na avaliação

Art. 16 Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, para os servidores públicos em estágio probatório ou efetivos, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 13 desta Lei, nas seguintes proporções:

I – Assiduidade e pontualidade, 15 (quinze) pontos;

II – Eficiência, 20 (vinte) pontos;

III – Disciplina, 15 (quinze) pontos;

IV – Subordinação, 15 (quinze) pontos;

V – Dedicação ao serviço, 20 (vinte) pontos e

VI – Boa conduta, 15 (quinze) pontos.

Parágrafo Único - Ao servidor público municipal, integrante do quadro permanente, que ocupar cargo em comissão ou função de confiança, além da pontuação supramencionada, fica estabelecida a pontuação quanto a sua capacidade de gestão, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, conforme Anexo III, nas seguintes proporções:

I – Ótimo (10-9 pontos);

II – Bom (8-7 pontos);

III – Regular (6-5 pontos);

IV – Ruim (4-0 pontos);

Art. 17 Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no emprego público, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Art. 18 A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais leis municipais, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 19 Será aprovado e considerado apto para fins de evolução funcional, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações, e preencher os requisitos legais estabelecidos no Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Amparo, Plano de Emprego Público, Salários e Carreira da Guarda Civil Municipal, e Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração e Reestruturação dos Cargos e Empregos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Amparo, no que couber.

Art. 20 Na avaliação para fins de estágio probatório e evolução funcional do servidor público portador de necessidades especiais, serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único - As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor público portador de necessidades especiais não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Seção III

Da Suspensão e Afastamentos

Art. 21 Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do emprego público ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I – licença gestante ou adoção;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV – licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V – afastamento para exercer mandato eletivo;

VI – licença para cumprir mandato sindical, nos termos do artigo 114-A, da Lei Orgânica do Município;

VII – prisão extrapenal, penal ou processual;

VIII – autorização para prestar serviço ao Poder Legislativo Municipal, Autarquias

e Fundações Municipais, exceto quando as funções a serem exercidas forem compatíveis e similares aos de seu cargo efetivo;

IX - Afastamentos previstos na Lei Municipal nº 2.914 de 14 de agosto de 2003.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao titular da Autarquia ou Fundação Municipal atestar a compatibilidade e similaridade entre as funções a serem exercidas pelo servidor estagiário e as atribuições de seu cargo efetivo na hipótese prevista no inciso VIII, devendo utilizar-se dos critérios e formas estabelecidos nesta lei.

Art. 22 Quando o servidor exerceu suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao grupo avaliador constituído naquela onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

Art. 23 O servidor designado para função de confiança, será avaliado na função em que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para os efeitos de evolução funcional do cargo efetivo de carreira, quando as atividades estiverem relacionadas com as atribuições próprias do cargo de origem, não suspendendo assim, o período de estágio probatório.

Art. 24 O servidor readaptado será avaliado com base nas funções desempenhadas do cargo objeto de readaptação, que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para todos os efeitos.

Seção IV

Dos Exames Médicos no Estágio Probatório

Art. 25 O servidor em estágio probatório será submetido a exames médicos periódicos no décimo, no vigésimo e no trigésimo mês contados da data em que iniciou o exercício do emprego público, cumprindo ao órgão de gestão de pessoal da municipalidade, o agendamento dos exames e notificação do servidor para realizá-lo no local e hora designados.

§ 1º Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor avaliado de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu emprego público, ou a segurança do trabalho e dos colaboradores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional que opinará sobre a demissão.

§ 2º Da decisão da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional cabe recurso à Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 3º Esgotada a fase recursal e sendo mantida a demissão, caberá ao Prefeito Municipal sua homologação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃO RESPONSÁVEIS

Seção I

Das Competências e Constituições dos Órgãos

Art. 26 Compete ao órgão municipal de gestão de pessoas, em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, nos procedimentos de avaliação do servidor para fins de estágio probatório e evolução funcional:

I – emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;

II – receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III – comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas nesta Lei;

IV – calcular os pontos e fazer os descontos previstos em cada instrumento de avaliação;

V – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VI – calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor avaliado nas avaliações realizadas;

VII – encaminhar para publicação e demais procedimentos necessários o resultado final das avaliações dos servidores;

VIII – assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições dos grupos avaliadores;

IX – providenciar a capacitação, quando solicitado pela Administração e Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

X – receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 27 Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade bem como da evolução funcional do servidor público avaliado, devendo ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Seção II

Da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional

Art. 28 Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, com graduação de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Único - Ao servidor público designado para o exercício das funções legais de competência da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional será concedida gratificação mensal de cinquenta por cento sobre o seu vencimento.

Art. 29. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional:

I – acompanhar e orientar todos os processos de avaliação de desempenho funcional ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

II – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas e referentes a Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – propor, justificadamente, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a demissão do servidor avaliado;

IV – proceder levantamentos necessários para a realização dos processos de avaliação de desempenho funcional, visando atender recursos acerca dos fatores objetivos;

V – prestar informações sempre que solicitada acerca dos procedimentos e da legislação vigente;

VI – emitir pareceres acerca da pontuação dos servidores públicos municipais, sempre que solicitados, observando-se a legislação vigente;

VII – corroborar, juntamente com o órgão responsável e com a gestão e o controle de pessoal, a classificação dos servidores públicos municipais, no Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional;

VIII – atuar como órgão fiscalizador do Processo de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho Funcional.

Seção III

Da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 30 Como instância superior do Sistema de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho Funcional, dos servidores públicos municipais, fica constituída a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, com graduação de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Único - Ao servidor público designado para o exercício das funções legais de competência da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional será concedida gratificação mensal de cinquenta por cento sobre o seu vencimento.

Art. 31 Compete a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional compete:

I – analisar os pedidos de reconsideração acerca do Processo de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho Funcional;

II – analisar e emitir pareceres técnicos acerca de recursos sobre o Sistema e o Processo de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho Funcional, quando solicitado pela sempre que necessário;

III – julgar os recursos interpostos, sobre os quais não caberão novo recurso ou reconsideração;

IV – instaurar processos administrativos sempre que julgar necessário, visando atender o disposto no inciso anterior;

V – atuar como órgão superior de fiscalização do Sistema e do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPITULO IV

RESULTADOS FINAIS

Seção I

Dos Resultados e Recursos

Art. 32 Indicada a demissão do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao servidor estagiário, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 33 Recebidas a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 34 Produzida a defesa e protocolado junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

Art. 35 Se a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional decidir pela improcedência da defesa, relatará os seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua demissão.

Art. 36 Observada a legislação vigente será exonerado o servidor público em estágio probatório a quem for atribuído, dois conceitos sucessivos de desempenho abaixo de 70 (setenta) pontos, nas últimas duas avaliações.

Art. 37 Indicada a demissão do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao servidor avaliado, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 38 Recebidas a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 39 Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação no emprego, se for o caso.

§ 1º Após ciência do resultado, na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante dos Anexos I, II, III e IV, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, para decisão.

§ 2º Da decisão da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional cabe recurso, no prazo de 10 dias, à Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 3º Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em prontuário funcional ou base de dados individual.

§ 4º Fica assegurado ao servidor de que trata este artigo o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 40 Aplicam-se as disposições desta Lei para a conclusão dos estágios probatórios iniciados anteriormente a sua vigência.

Seção II

Disposições Finais

Art. 41O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado pelos órgãos de gestão e controle de pessoal, fiscalizado pelos órgãos ora instituídos, respeitadas as competências das Comissões Especiais.

§ 1º Caberá ao órgão de gestão de pessoal, e as Comissões previstas nesta Lei, acompanhar o Processo de Avaliação do Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais, zelando pela lisura, impessoalidade, transparência e publicidade dos atos.

§ 2º Os órgãos responsáveis e de fiscalização terão 10 (dez) dias para analisar tais pedidos ou recursos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade de instauração de processos administrativo disciplinar.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste capítulo, o município, quando não dispuser de serviços próprios, tampouco de profissional específico, contratará por licitação os serviços técnicos especializados para avaliação dos fatores de desempenho.

§ 4º Ato próprio disporá sobre a forma de aplicação e desenvolvimento do sistema de avaliação de desempenho, informando os envolvidos, as formas de cálculos dos pontos obtidos, prazos e demais informações inerentes a tal procedimento.

Art. 42 Aplicam-se as disposições desta Lei no que couber e não conflitar com o Plano de Emprego Público, Salários e Carreira da Guarda Civil Municipal, e Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração e Reestruturação dos Cargos e Empregos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Amparo.

Art. 43 O secretário da pasta onde o servidor avaliado estiver lotado, bem como o respectivo chefe imediato que descumprir os procedimentos e prazos legalmente estipulados para a execução das avaliações de desempenho de que trata a presente Lei, serão responsabilizados administrativamente, após notificação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Funcional, que determinará a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, e encaminhará para o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 44 Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso, referidos nesta Lei, contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 45 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 46 Fica revogada a lei municipal nº 4.024, de 15 de agosto de 2019.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

ANEXO – I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR (ESTÁGIO PROBATÓRIO/EVOLUÇÃO FUNCIONAL)

1. IDENTIFICAÇÃO

AVALIADO:	Matrícula:
EMPREGO PÚBLICO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	
AVALIADOR (1) - CHEFE IMEDIATO	Matrícula:
CARGO:	
AVALIADOR (2)	Matrícula:
EMPREGO PÚBLICO:	
AVALIADOR (3)	Matrícula:
EMPREGO PÚBLICO:	

2. OBJETIVO

Esta ficha tem por objetivo avaliar o servidor para fins de estágio probatório ou evolução funcional, por meio dos requisitos a seguir listados. A pontuação deve obedecer aos critérios estabelecidos na Tabela de Pontos e Avaliação.

3. AVALIAÇÃO

REQUISITOS	PONTOS
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: comparecimento diário ao trabalho o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;	
2. EFICIÊNCIA: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;	
3. DISCIPLINA:observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;	
4. SUBORDINAÇÃO: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;	
5. DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional,contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando Resultados conjuntos satisfatórios;	
6. BOA CONDUTA: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de Trabalho.	
TOTAL DE PONTOS:	

ANEXO – I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR (ESTÁGIO PROBATÓRIO/EVOLUÇÃO FUNCIONAL)

4. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO Data:_____/_____/_____

( ) APTO

( ) REPROVADO

5. CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO Data:_____/_____/_____

( ) CONCORDO COM A AVALIÇÃO

( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO

6. SERVIDOR AVALIADO Data:_____/_____/_____

( ) ESTÁGIO PROBATÓRIO

( ) EVOLUÇÃO FUNCIONAL

7. ESCLARECIMENTOS

8. ASSINATURAS

Presidente Avaliador

Avaliador 2

Avaliador 1

Avaliado

ANEXO II – TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:	**PONTOS**
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 4
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização as atividades.	5 a 7
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, mas tem que ser cobrado para que haja a devida compensação.	8 a 11
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	12 a 15
EFICIÊNCIA	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasinalmente os erros.	1 a 4
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 a 10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	11 a 16
Altamente produtivo,apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	17 a 20
DISCIPLINA	
Não procura se organizar na tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. Sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 a 4
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	5 a 7
Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los.	8 a 11
Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-los.	12 a 15
SUBORDINAÇÃO	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	1 a 4
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	5 a 7
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de alguma supervisão.	8 a 11
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos.	12 a 15
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	
Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	1 a 4
Ocasionalmente aceita sugestões dos mebros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	5 a 10
Colabora com a equipe com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, sua tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho	17 a 20
BOA CONDUTA	
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	1 a 4
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	5 a 7
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	8 a 11
Demonstra excelente condura pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	12 a 15

ANEXO III

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA

AVALIAÇÃO	NOTA
I. ÓTIMO - servidor atende ao indicador com extrema competência;	( ) 10
2. BOM - servidor atende ao indicador com competência;	( ) 8
3. REGULAR - servidor atende totalmente às expectivas de forma mediana;	( ) 6
4. RUIM - servidor atende parcialmente ou não atende às expectivas de forma mediana;	( ) 4

1. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO **Data:_____/_____/_____**

( ) APTO

( ) REPROVADO

2. CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO **Data:_____/_____/_____**

( ) CONCORDO COM A AVALIÇÃO

( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO

3. ASSINATURAS

Secretário Municipal

Servidor Indicado pelo Avaliado

Avaliado

ANEXO IV

SUBANEXO I - TABELA DE REQUISITOS LEGAIS - EVOLUÇÃO FUNCIONAL

REQUISITOS	PREENCHIMENTO

1. CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO;	( ) SIM ( ) NÃO
2. APROVAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	( ) SIM ( ) NÃO
3. POSSUI TEMPO E ESTÁ EM CLASSE COMPATÍVEL PARA A PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO;	( ) SIM ( ) NÃO
4. SOFREU SANÇÃO DISCIPLINAR;	( ) SIM ( ) NÃO
5. PRESENÇA DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DO EMPREGO NO NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA	( ) SIM ( ) NÃO
6. EMPREGO PÚBLICO ISOLADO	( ) SIM ( ) NÃO
7. CURSOS APRESENTADOS ATENDEM A CARGA HORÁRIA EXIGIDA POR LEI	( ) SIM ( ) NÃO
8. CURSOS APRESENTADOS SÃO RELACIONADOS A ÁREA DE ATUAÇÃO	( ) SIM ( ) NÃO

SUBANEXO II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO

EVOLUÇÃO FUNCIONAL	
PROMOÇÃO FUNCIONAL	( ) SIM ( ) NÃO
PROGRESSÃO FUNCIONAL	( ) SIM ( ) NÃO

1. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO Data:_____/_____/_____

( ) APTO

( ) REPROVADO

2. CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO Data:_____/_____/_____

( ) CONCORDO COM A AVALIÇÃO

( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO

3. ASSINATURAS

Presidente Avaliador Avaliador 2

Avaliador 1 Avaliado

PORTARIA Nº006 de 22 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo 1° - Nomear os seguintes representantes e respectivos suplentes, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.619, de 08 de agosto de 2011, para o biênio 01/01/2020 a 31 de dezembro de 2021:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Leila Medeiros Oliveira Soares – Suplente: Soraya Virginia Proto

Titular: Nilvânia Maria Vicentini Staffoker – Suplente: Vânia Aparecida Oliveira Villas Bôas

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Joana D'Andrea – Suplente: Marilda Gutierrez

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adriana Gomes Concimo – Suplente: Luis Roque Guidi Junior

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valéria Speratti Lujan Zangrando – Suplente:Renata Reale

Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Simone Armelin Leite – Suplente: Ricardo Fâmula

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Patrimônio Cultural

Titular: Mauricio Albino Gonçalves de Oliveira – Suplente: Dirce Scabora

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes das Creches Privadas

Titular: Jéssica Pereira – Suplente: Ana Lúcia Marson Rielli

Representantes das Entidades Privadas Locais de Pessoas com Necessidades Especiais

Titular: Josy Moura Silva de Mesquita – Suplente: Lyede Rugero Barros Nóbrega

Representantes de outras Entidades Privadas Locais de Assistência a Infância ou à

Adolescência

Titular: Camila Soares Armelim – Suplente: Daniele Abreu Faria

Representantes de Entidades Privadas Locais de Assistência ao Migrante e População de Rua

Titular: Elenice E. Mantovani Pereira – Suplente: Cesar Del Buono Fernandes

Representantes das Entidades Privadas de Assistência aos Idosos

Titular: Márcia Aparecida Moscão – Suplente: Marli Higina Scalvi

Representantes das Entidades Privadas Comunitárias de Assistência à Criança, Adolescente e Famílias Locais

Titular:Mariana Monti Petroli – Suplente: Mara Silvia Vido Gomes

Representantes das Associações de Bairros

Titular: Sandra Maria Mozer Constantini - Suplente: Talita Machado Cunha

Presidente: Nilvânia Maria Vicentini Staffoker

Vice Presidente: Leila Medeiros Oliveira Soares

1º Secretário: Márcia Aparecida Moscão

2ª Secretária: Sandra Maria Mozer Constantini

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 22 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração de Amparo, em 22 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.066, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo do emprego público de Agente Administrativo, integrante do ANEXO III da Lei nº. 4.021, de 08 de agosto de 2019, fica alterado de 220 para 226.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANDREA POLITI LOTTI, FELIPE FRAGOSO NUNES FIGUEIREDO, MERY HELEN TAKUSHI, como membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho referente ao período de Estágio Probatório, nos termos do artigo 28, da Lei nº. 4.065, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Designar os servidores RENATO PASSOS ORNELAS, EMERSON RODRIGO DA SILVA, PAULO CESAR PANIGASSI, como membros da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos do artigo 30, da Lei nº. 4.065, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 23 de janeiro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração de Amparo, em 23 de janeiro de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PAT de Amparo tem 29 vagas

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Amparo tem disponível 29 vagas de emprego que ainda não foram preenchidas.

Além de prestar serviços de Intermediação de mão de obra (IMO), o PAT de Amparo também presta serviços de habilitação ao seguro-desemprego, faz emissão de carteira de trabalho (CTPS) e caso necessário, encaminha a pessoa com deficiência ao Meu Emprego - Trabalho Inclusivo site: www.trabalhoinclusivo.sp.gov.br.

Interessados devem comparecer ao PAT, que está instalado na Central de Atendimento ao Cidadão, na Prefeitura, que fica na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

Para ser atendido é necessário estar munido com documentos pessoais, tais quais: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão Cidadão ou PIS (caso possua).

As vagas também podem ser acessadas pela internet, basta entrar no site: empregabrasil.mte.gov.br, criar login, senha e informar os dados solicitados.

O PAT funciona das 8h às 16h. O atendimento para seguro-desemprego é disponibilizado até as 15h30.

22/01/2020

- Assistente administrativo (ter experiência em carteira e ensino médio completo)
- Auxiliar de cozinha (ter experiência em carteira)
- Auxiliar de enfermagem em homecare (ter COREN ativo e curso de auxiliar de enfermagem completo)
- Balconista (ter experiência em carteira, ensino médio incompleto, informática básica e veículo p/ ir trabalhar)
- Caseiro (ter experiência em carteira e categoria de habilitação "B")
- Cozinheira geral (ter experiência em carteira)
- Desenhista projetista (ter experiência em carteira, ensino médio completo, disponibilidade p/ viajar e p/ dormir no local de trabalho)
- Eletricista (ter experiência em carteira, ensino médio completo, disponibilidade p/ viajar e p/ dormir no local de trabalho)
- Eletricista de instalações de veículos automotores (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)
- Embalador(a) a mão em linha de produção
- Enfermeiro(a) em Homecare (ter COREN ativo e graduação completa)
- Faxineira (ter experiência em carteira e ensino fundamental incompleto)
- Inspetor de qualidade (ter experiência em carteira, ensino fundamental completo e categorias de habilitação "A/B")
- Jardineiro (ter experiência em carteira, categoria de habilitação "B" e curso de jardinagem)
- Maitre (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)
- Mecânico de manutenção de automóveis (ter experiência em carteira ou carta de referência e ensino médio completo)

- Motorista carreteiro (ter experiência em carteira e categoria de habilitação "E")

- Operador de telemarketing ativo (ter carta de referência recente e ensino fundamental completo)

- Operador de máquinas fixas (ter ensino fundamental completo)

- Pedreiro (ter experiência em carteira e ensino fundamental completo)

- Porteiro (ter experiência em carteira e ensino médio completo)

- Professor(a) de educação física (ter experiência em carteira, ter CREF ativo e ensino superior completo)

- Reparador de telefones celulares (ter carta de referência recente, categorias de habilitação A/B e disponibilidade p/ viagens, trabalhará em Serra Negra)

- Servente de obras (ter experiência em carteira e ensino fundamental completo)

- Soldador (ter experiência em carteira e ensino médio completo)

- Técnico(a) de enfermagem em homecare (ter COREN ativo e curso técnico de enfermagem completo)

- Vendedor externo (ter carta de referência recente e ensino fundamental completo)

- Vendedor porta a porta (ter experiência em carteira e ensino médio completo)

- Vendedor porta a porta de embalagens (ter experiência em carteira, categorias de habilitação "A/B", veículo próprio e ensino médio completo)

OBS: SUJEITO A MUDANÇAS NO DECORRER DA SEMANA.

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Amparo – CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis: n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei n° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e Lei municipal n° 2875/2003 de 06 de Março de 2003 de Criação do CMS.

Considerando, a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 3º. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Considerando, a Portaria n° 2.728, de 11 de Novembro de 2009 que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) em seu Art. 8º. Definir que o controle social nos serviços que compõem a RENAST, com a participação de organizações de trabalhadores e empregadores, se dê por intermédio das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde, previstos na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como por meio das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) vinculadas aos respectivos Conselhos.

Considerando, a Resolução nº 493, de 7 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde que resolve que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da CISTT, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social.

Considerando, a proposta apresentada pela comissão responsável pela CISTT e deliberada pelo Pleno em reunião realizada em 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Criar a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, seguindo as orientações abaixo:

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA CISTt:

I. Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Amparo, observando seus planos detrabalho;

II. Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Amparo;

III. Articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

IV. Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;

V. Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;

VI. Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

VII. Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou

rejeição;

VIII. Acompanhar a implantação/ implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

IX. Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador;

X. Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

DA COMPOSIÇÃO:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto do Conselho Municipal de Saúde Eduardo Aparecido Tonelotti e Luiz Alberto Fonseca Brinque;

II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos serviços de saúde do município Glaucia Aparecida Pagan e Maria Cecília Marson;

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CEREST – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador Marita Colucci Fernandes e Camila de Queiroz Ribeiro Esperança;

IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Juliana Guilherme e Vanessa Godoy Campos

V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ofélia de Godoy Babler e Claudio José Onofre

VI. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplente da população José Duarte Bezerra (titular) e Tereza Cristina Conceição Chaparro (suplente), João Paulo Guerra (titular) e Reginaldo Cordeiro de Lima (suplente) e Clélia Alves Sampaio e Silva (titular) e Maria Do Ó de Moraes (suplente);

DA COORDENAÇÃO

I. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto devem ser conselheiros de saúde, devendo ser, pelo menos um deles, conselheiro titular e serão indicados pelos próprios Conselheiros de Saúde.

DO FUNCIONAMENTO

I. O Conselho de Saúde deve garantir a condição necessária para o pleno funcionamento da CISTT, tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões.

II. A comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do Conselho de Saúde, seu calendário de reuniões, seu regimento interno e suas recomendações através de sua ata de reunião.

III. A comissão deverá ter uma Secretaria Executiva com quatro representantes indicados na primeira reunião ordinária da CISTT e tem como função elaborar a pauta de cada reunião da CISTT e enviar a todos os membros.

IV. A (O) Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde acompanhará integralmente todas as atividades da CISTT, secretariando-a e tomando todas as medidas de documentação e arquivo.

V. As reuniões ordinárias serão mensais, antecedendo a reunião do Conselho municipal da saúde e sendo antecedida pela reunião da secretaria Executiva da CISTT.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Amparo, 21 de janeiro de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amparo

Luiz Alberto Fonseca Brinque

Homologo a Resolução nº 01/2020 do CMS, nos termos da legislação vigente

SECRETARIO DE SAÚDE

Vinicius Grana Tonon

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC. 713-6/2019 – RUBENS RAFAEL DA SILVA

PROC. 990-0/2019 – ADRIANO WASHINGTON DE SOUZA

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.269-7/2020 – GISELE ELIETE FORTUNATO POLACHINI – ME – AIF Nº0151 PROC.1842-2/2019 – RANDAL SCAVASIN – AIF N° 0078

PROC.1843-0/2019 – RANDAL SCAVASIN – AIF Nº0079

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROC.269-7/2020 – GISELE ELIETE FORTUNATO POLACHINI – ME – TRM 001-A Nº2190

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC 1842-2/2019 – RANDAL SCAVASIN – AIP Nº0106 PROC.1842-2/2019 – RANDAL SCAVASIN – AIP Nº 1005 PROC.1843-0/2019 – RANDAL SCAVASIN – AIP Nº 1006 NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA PROC.1842-2/2019 – RANDAL SCAVASIN NRM 001 – A – N°053 PROC.1843-0/2019 – RANDAL SCAVASIN NRM 001-A – Nº052 INUTIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROC.12996-3/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TRM 001 – A – Nº 2181 PROC.14003-6/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRM 001 – A – Nº 2183

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Solicitamos que ao retirar sua Licença de funcionamento junto a Vigilância Sanitária, procurar o setor responsável (SMS–UAC), para cadastrar ou atualizar o CNES.

PROCURE O SETOR DO AGILIZA PARA ORIENTAÇÕES QUANTO A RETIRADA DE SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Amparo, 24 de janeiro de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019, considerando a necessidade de produção de mais elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo de sindicância nº 12323-0/2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância tratado na Portaria nº 22 de 17 de

outubro de 2019.

Parágrafo único: Os prazos processuais contar-se-ão em dias úteis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 20 de janeiro de 2020.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Sidney de Oliveira Poloni

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019, considerando a necessidade de produção de mais elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo de sindicância nº 10913-0/2019, e diante da necessidade em conceder novo prazo para alegações finais,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância tratado na Portaria nº 21 de 04 de setembro de 2019.

Parágrafo único: Os prazos processuais contar-se-ão em dias úteis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 20 de janeiro de 2020.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Sidney de Oliveira Poloni

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 01/2020

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR – ANO LETIVO 2020

A Prefeitura do Município de Amparo, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO para seleção dos beneficiários ao Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular para o ano letivo de 2020, de acordo com a Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, pelas Leis acima mencionadas e pela Legislação Municipal pertinente. Será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Amparo.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições estarão abertas no período de 27 a 31 de janeiro de 2020, das 8h às 16h na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, localizada à Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP.

1.2 – São condições para inscrição, conforme Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017:

1.2.1 – Ter cursado e concluído o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.2 – Estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola pública ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.3 – Ter cursado o Ensino Fundamental em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.4 – Ter cursado □ do Ensino Fundamental (03 anos) em escola da rede privada, sendo bolsista parcial ou não, durante tal período.

1.2.5 – Ter cursado ou estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.6 – Residir no Município há pelo menos dois anos.

1.2.7 – Ter realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2019.

1.3 - Para a inscrição o candidato deverá apresentar o original e anexar cópia simples dos seguintes documentos:

1.3.1 – Ficha de Inscrição devidamente preenchida que poderá ser obtida no local da inscrição ou no site da Prefeitura - http://www.amparo.sp.gov.br

1.3.2 – Documentos de Identidade – RG e CPF.

1.3.3 – Históricos Escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e/ou Declaração Escolar que está cursando o 3º ano do Ensino Médio.

1.3.4 - Comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo datados de dois anos atrás (janeiro de 2018 ou anterior) ou título de eleitor, emitido a partir de janeiro de 2018, ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela Comissão.

1.3.5 – Comprovante de residência atual, água, luz ou telefone fixo; ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela comissão organizadora.

1.3.6 - Comprovantes das notas e da redação do ENEM obtidas pelo candidato. Os candidatos que em 2020 cursarão o 3º ano do Ensino Médio poderão entregar o comprovante da nota do ENEM, impreterivelmente em até 3 (três) dias úteis após divulgação oficial das notas pelo INEP, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

1.3.7 – Documento declaratório, atestando que o candidato não possui graduação em nível superior de ensino (modelo a ser fornecido no ato da inscrição ou no site da Prefeitura - http://www.amparo.sp.gov.br).

1.3.8 - No caso de ter concluído seus estudos em escola da rede privada de ensino, apresentar declaração da instituição de ensino comprovando a concessão de bolsa de 100% (cem por cento), durante tal período.

1.4 - Caso o estudante tenha residido em Amparo há pelo menos dois anos, mas seu histórico escolar não demonstre esta condição (caso de o candidato ter

estudado em outro Município), deverá comprovar sua condição de residente, nos termos do item 1.3.4, por meio de outros documentos, a critério da Comissão mencionada no item 3.

1.5 – As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração individual, acompanhada de cópia do Documento de Identidade do candidato e do procurador.

1.6 – O candidato que já possuir curso superior de ensino (graduação) não poderá participar do Processo Seletivo.

1.7 – Todos os documentos comprobatórios exigidos pelo presente edital serão passíveis de conferência pela Comissão Organizadora, podendo o candidato ser excluído do certame.

1.8 - A Comissão Organizadora poderá utilizar-se de informações do sistema Secretaria Digital do Estado de São Paulo para conferência de dados escolares do candidato.

1.9 - As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, exceto aos candidatos que estão cursando o 3º ano do Ensino Médio em 2020, que poderão entregar o comprovante da nota do ENEM, conforme descrito no item 1.3.6.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 – O Processo Seletivo será constituído:

2.1.1. da avaliação da média das notas da prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em ordem decrescente, para alunos que já concluíram o Ensino Médio.

2.2 - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência, até que seja resolvida a ordem de classificação:

2.2.1 - Nota da Prova de Redação do Exame Nacional de Ensino Médio.

2.2.2 - Menor renda familiar (a comprovação a que se refere este item somente será solicitada em caso de necessidade, a critério da Comissão mencionada no item 3).

2.3 - O resultado preliminar de classificação do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br no dia 07 de fevereiro, bem como no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante necessidade de trabalho da Comissão Organizadora.

2.4 - Da data de divulgação dos resultados preliminares de classificação pelo site da Prefeitura Municipal, caberá recursos fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias, que deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão.

2.5 - O resultado final de classificação do Processo Seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal www.amparo.sp.gov.br no dia 14 de fevereiro e no Jornal Oficial do Município.

3. DA COMISSÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

3.1 - A Comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-vestibular nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal para acompanhamento do presente processo, julgará as questões presentes neste Edital e eventuais recursos apresentados pelos interessados.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São benefícios oferecidos pelo Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré- Vestibular:

4.1.1 - Bolsa integral no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021 em curso pré-vestibular.

4.1.2 – Para o ano de 2020, mantém-se o número de concessão de 60 (sessenta) bolsas de estudos, conforme Decreto 5799, de 29 de janeiro de 2018, publicado no Jornal Oficial do Município em 09 de fevereiro de 2018.

4.1.3 – Das bolsas: serão destinadas 54 (cinquenta e quatro) bolsas de estudo para preenchimento entre os candidatos habilitados conforme critérios de classificação acima descritos e 6 (seis) bolsas de estudos para preenchimento posterior entre os candidatos treineiros do ENEM que terão prazo prorrogado para apresentação das notas que são divulgadas posteriormente pelo INEP.

4.1.4 – A classificação dos treineiros seguirá os mesmos critérios seguindo a ordem de melhores notas obtidas no ENEM a partir da classificação 55º até a 60º.

4.2 - O início das aulas está previsto para 18 de fevereiro de 2020 (podendo ser alterado), das 19h às 23h, em local a ser divulgado juntamente com os resultados do Processo. Para os alunos classificados em data posterior que fizeram o ENEM do ano de 2019 como treineiros, as aulas iniciarão somente após divulgação do resultado da classificação que será publicado na Internet, pelo sítio www.amparo.sp.gov.br e no Jornal Oficial do Município, após 3 (três) dias úteis contados a partir da apresentação da referida nota de acordo com item 4.1.3.

4.3 - São responsabilidades do beneficiário do Programa:

4.3.1 - Frequentar as atividades do curso pré-vestibular, incluindo aulas, plantões e exames simulados.

4.4 - O beneficiário perderá direito à bolsa caso o número de faltas ultrapasse 10% (dez por cento) do número total de aulas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo.

4.5 – O material didático a ser utilizado durante o curso pré-vestibular será fornecido pela empresa contratada e o custo desse material ficará sob responsabilidade de pagamento por parte do aluno ou responsável.

4.5.1 – O valor a ser pago pelo material a que se refere o item 4.5 será de até R$ 1.520,00 (Um mil, quinhentos e vinte reais), podendo ser pago da seguinte forma: 08 parcelas de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

5.1 – Um candidato não poderá ser beneficiado pelo presente Programa mais de uma vez, em primeira chamada, nos termos no parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 3.706, de 24 de outubro de 2012.

5.2 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital.

5.3 - A convocação para início das aulas aos 54 (cinquenta e quatro) candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação até o número de vagas disponíveis, bem como as demais 6 (seis) vagas disponíveis aos treineiros que vão concluir o Ensino Médio no ano de 2020.

5.4 – Caso não haja inscrição de candidatos treineiros as vagas a eles destinadas serão remanejadas aos demais candidatos.

5.5 - Os candidatos poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

5.6 - Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez ao Programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, que tenham já realizado a inscrição.

5.7 – A comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular poderá a qualquer tempo, anular a inscrição ou a convocação do candidato que cometer fraude ou apresentar documentação falsa.

5.8 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Leis Municipais pertinentes serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular, nomeada pela Portaria 007, de 28 de janeiro de 2019.

Amparo/SP, 22 de janeiro de 2020.

Magda Teresa Bellix

Secretária Municipal de Educação

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos vinte e três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AVEIA E BISCOITOS) EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – CNPJ 53.437.315/0001-67 e GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI ME – CNPJ 07.798.373/0001-07 classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 085/2019.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5.000	KG	Biscoito tipo rosquinha sabor de coco. Especificações conforme descrição em anexo.	GALO	R$ 5,70	R$ 28.500,00
VALOR TOTAL					R$ 28.500,00	

GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI ME

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	950	KG	Aveia em flocos finos especificações conforme descrição em anexo.	APTI	R$ 11,50	R$ 10.925,00
2	3.750	KG	Biscoito doce tipo: rosquinha de leite especificações conforme descrição em anexo.	GALO	R$ 7,50	R$ 28.125,00
VALOR TOTAL					R$ 39.050,00	

Local de entrega: O local de entrega será o armazém do Departamento de Alimentação Escolar, situado à Avenida Bernardino de Campos, 725 – Amparo/SP – Fone (19) 3817-9300 – Ramal 9336.

Prazo de entrega: as entregas deverão ser realizadas conforme programação de datas e quantidades do Departamento de Alimentação Escolar. Recebimento de mercadorias somente às quartas, quintas e sextas.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal eletrônica.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea c da lei nº8666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para locação do imóvel sito a Rua Franco da Rocha, nº 455, Centro, Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em nome de Márcia Nasr Guerato, para funcionamento do Conselho Tutelar, no valor total de R$ 31.560,00 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

Publique-se

Amparo, 21 de janeiro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para locação do imóvel sito a Rua Rio Congo, nº 40, Bairro Jardim Figueira, Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em nome de Fleur de Lys Participações EIRELI, para funcionamento do serviço de urgência - 192, no valor total de R$ 38.460,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais).

Publique-se

Amparo, 21 de janeiro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal de Amparo

INSTRUMENTO Nº 229/2019

Autorizado no Processo de Compra Nº 12726-4/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MCA PANEGASSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CUIDADOS E ATENÇÃO AO IDOSO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE F. M. C., DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº12726-4/2019 E PROCESSO JUDICIAL 1000866-61.2019.8.26.0022.

CONTRATADA: MCA PANEGASSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ sob nº 69.056.075/0001-90

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, tendo início em 01/11/2019 e termo final em 30/04/2020.

Amparo, 1° de novembro de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:-Processo Nº 12653/2019 –ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo – SP – MODALIDADE:- Pregão Presencial Nº 081/19 - OBJETO: Aquisição de veículos para visitas domiciliares e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove às quatorze horas, reuniram-se na sala de licitações a Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, com a participação das empresas: Smart Comercio de Veículos LTDA, representada por Lucas de Souza e Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, representada por Renato Geraldo Pereira de Souza.Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope de proposta, onde as empresas foram classificadas para a fase de lances.Após o término da fase de lances e abertura do envelope nº 02- Documentação da empresa Smart Comercio de Veículos LTDA, a empresa foi declarada habilitada no certame.O representante Renato Geraldo Pereira de Souza da empresa Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, manifestou a sua intenção de recurso contra a decisão da habilitação da empresa Smart Comercio de Veículos LTDA, da comissão de Licitações, apresentando o seu recurso dentro do prazo conforme a Lei 10.520/02, bem como na Lei Federal 8.666/93.A comissão de Licitações basedo no parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, deu Provimento a recorrente no certame, voltando a sessão e chamando a segunda colocada.Após abertura do envelope 02 - "documentação" a segunda colocada foi habilitada e declarada vencedora no certame. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, venceu o item 01,com o valor unitário de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e valor total de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2020.

Isabela Elisa Bento.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo Nº 12653/2019–ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo – SP – MODALIDADE:- Pregão Presencial Nº 081/19 - OBJETO:Aquisição de veículos para visitas domiciliares e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos.HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, com o valor unitário de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e com valor total de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 13133-2/2019 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 085/2019 – OBJETO: Ata de Registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios (Aveia e Biscoitos) em atendimento as Unidades Escolares do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: No dia 20 de dezembro de 2019, às 09 horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e Grupo de Apoio em sessão pública do supracitado certame para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação de habilitação das empresas Comercial João Afonso Ltda - CNPJ: 53.437.315/0001-67, Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda - CNPJ: 08.528.442/0001-17 e Granfood Alimentos Eireli ME - CNPJ: 07.798.373/0001-07. Concluída a fase de lances e avaliadas as documentações de habilitação das proponentes classificadas em primeiro lugar em cada item durante a sessão pública, fora concedido o prazo de 04 (quatro) dias para a apresentação das amostras e documentações complementares, conforme previstos respectivamente nos itens 6.7.1, 6.8.1 e 6.8.2 do Edital. Ao término deste prazo e aprovação destes requisitos, foi concedido posteriormente o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos respectivos laudos bromatológicos requeridos conforme disposto no item 6.9.1, que com a devida aprovação técnica da nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, Leniza Antunes Gotardi, foram consideradas vencedoras no certame. A partir disso, este Pregoeiro adjudicou os itens licitados conforme o disposto a seguir: A empresa Granfood Alimentos Eireli ME é a vencedora dos itens 01 (aveia em flocos finos) e 02 (biscoito doce tipo rosquinha de leite) com o valor total de R$ 39.050,00; A empresa Comercial João Afonso Ltda é a vencedora do item 03 (biscoito tipo rosquinha sabor de coco) com o valor total de R$ R$ 28.500,00. Ensejo salientar que com a prerrogativa do Art. 4º, Inciso XVII da Lei 10.520/02, este Pregoeiro convidou os representantes à baila da negociação a fim de alcançar ofertas mais vantajosas, e assim, foi angariado um desconto total de R$ 45.347,58 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) frente ao valor estimado no Edital. Tendo em vista que não houve manifestação intenção de recurso ao final da sessão por parte dos demais concorrentes, permeável pela Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, Inciso XVIII, este Pregoeiro declara encerrado os trabalhos do pregão. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela homologação ou revogação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2020.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 13133-2/2019 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 085/2019 – OBJETO: Ata de Registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios (Aveia e Biscoitos) em atendimento as Unidades Escolares do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor das empresas Granfood Alimentos Eireli ME - CNPJ: 07.798.373/0001-07, vencedora dos itens 01 (aveia em flocos finos) e 02 (biscoito doce tipo rosquinha de leite) com o valor total de R$ 39.050,00 e Comercial João Afonso Ltda - CNPJ: 53.437.315/0001-67, vencedora do item 03 (biscoito tipo rosquinha sabor de coco) com o valor total de R$ R$ 28.500,00. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a respectiva confecção Ata de Registro de Preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 14354/2019 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 007/2020 - Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de bolsas e acessórios para uso dos pacientes ostomizados acompanhados pela Rede Básica de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 07/02/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 27/01/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 13214/2019 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 008/2020 - Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de carnes em atendimento ao cardápio dos Servidores Essenciais, das Unidades Escolares e Centro Dia do Idoso do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 06/02/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 27/01/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 13388/2019 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 009/2020 - Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos solicitados em Processos Administrativos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 10/02/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 27/01/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 9874/2019 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 010/2020 - Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos padronizados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 12/02/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 28/01/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 15044/2019 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Tomada de Preços nº 001/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços na Rua França e Avenida Itália no loteamento Jardim Camanducaia, Amparo/SP. conforme Edital, Anexos e (CD ROM). DATA DE ENCERRAMENTO: 11/02/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 27/01/2020, mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:00 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de janeiro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

GERSON BAPTISTA BENTO aprovado em 5° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de MOTORISTA, homologado em 08/11/2019, convocada em 24/01/2020.

DIEGO MASCHIETTO YAKUSHIJIN aprovado em 6° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, homologado em 08/11/2019, convocada em 24/01/2020.

PAULO GILBERTO PAVAN aprovado em 7° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, homologado em 08/11/2019, convocada em 24/01/2020.

RALFE DE GODOY MOSCHETTO aprovado em 8° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, homologado em 08/11/2019, convocada em 24/01/2020.

JULIENE LAIS RONDINI NUNCIARONI aprovada em 147° lugar no Concurso Público n° 01/2015 para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO, homologado em 29/01/2016, convocada em 24/01/2020.

RAFAEL BRANT LEME ALVES DA SILVA aprovado em 6° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de MÉDICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, homologado em 08/11/2019, convocada em 24/01/2020.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 14/01/2020, convocamos CLAUDIA LINO PECHINA aprovada em 5° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de MÉDICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. A mesma entrou em contato com Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura e desistiu do emprego.

Em 14/01/2020, convocamos MARCOS COSME DE SOUZA aprovada em 2° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 14/01/2020, convocamos NELSON FRAZATTO NIERO aprovada em 4° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 14/01/2020, convocamos DENIS APARECIDO REBONATO aprovada em 5° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 14/01/2020, convocamos JOSE EDUARDO MARSON JUNIOR aprovada em 3° lugar no Concurso Público nº01/2015 para o emprego de OFICIAL DE MANUTENÇÃO MECÂNICO. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 14/01/2020, convocamos IAN SANTOS TORRES aprovada em 4° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de MOTORISTA. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificada.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

ADITAMENTO Nº002
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 2501/2018.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 178/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, CELEBRADO AOS 05/07/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TETO CONSTRUTORA S/A - ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO CAMANDOCAIA, TRAVESSIA SOBRE O CÓRREGO SANTA MARIA, DRENAGEM E VIAS DE ACESSO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ Nº: 13.034.156/0001-35

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.

CONTRATO 178/2018

PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 06/01/2020 e termo final o dia 05/07/2020.

Amparo, 20 de dezembro de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato firmado em 24/01/2019

Processo nº: 145/18

Processo Administrativo nº 32/18

Exercício de 2020

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Verocheque Refeições Ltda

Objeto: Prestação de Serviços

Valor global estimado anual: R$ 108.000,00

Vigência do Contrato: 90 dias - 24/01/2020 à 23/01/2021

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes a faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal

11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC	BAIRRO	nº do Aviso
1	5640/60	Jardim das Orquídeas	211/20
2	5641/44	Jardim das Orquídeas	213/20
3	5649/04	Jardim Itália	231/20
4	5658/93	Jardim das Orquídeas	248/20
5	5665/11	Jardim das Orquídeas	242/20
6	5675/92	Jardim Itália	223/20
7	5681/37	Jardim Itália	228/20
8	5682/10	Jardim Itália	222/20
9	5691/01	Jardim das Orquídeas	216/20
10	7522/28	Jardim Itália	224/20
11	7523/01	Jardim Itália	225/20
12	7557/59	Jardim das Orquídeas	207/20
13	7825/63	Jardim Itália	199/20
14	8133/84	Jardim das Orquídeas	241/20
15	8660/77	Jardim das Orquídeas	219/20
16	9204/60	Jardim das Orquídeas	244/20
17	9236/47	Jardim Itália	262/20
18	9397/26	Jardim Itália	265/20
19	9984/90	Jardim Itália	261/20
20	11738/38	Jardim das Orquídeas	205/20
21	12201/83	Jardim das Orquídeas	239/20
22	13023/12	Arcadas	196/20
23	13156/45	Jardim das Orquídeas	256/20
24	13321/45	Jardim das Orquídeas	235/20
25	14585/93	Jardim Itália	266/20
26	14604/90	Jardim Itália	251/20
27	15655/95	Jardim Itália	230/20
28	16556/69	Jardim das Orquídeas	246/20
29	17663/00	Jardim das Orquídeas	247/20
30	19054/45	Jardim das Orquídeas	212/20
31	20090/64	Jardim Itália	226/20
32	21986/02	Jardim das Orquídeas	233/20
33	23637/43	Jardim das Orquídeas	217/20
34	24413/09	Jardim Santa Júlia	202/20
35	24725/28	Jardim Santa Júlia	203/20
36	26176/01	Cond. Cidades D' Itália	127/20
37	26178/66	Cond. Cidades D' Itália	128/20
38	26183/28	Cond. Cidades D' Itália	134/20
39	26200/68	Cond. Cidades D' Itália	148/20
40	26203/08	Cond. Cidades D' Itália	149/20
41	26236/74	Cond. Cidades D' Itália	162/20
42	26243/00	Cond. Cidades D' Itália	163/20
43	26253/72	Cond. Cidades D' Itália	165/20
44	26269/33	Cond. Cidades D' Itália	166/20
45	26271/54	Cond. Cidades D' Itália	167/20
46	26273/11	Cond. Cidades D' Itália	168/20
47	26290/10	Cond. Cidades D' Itália	120/20
48	26295/23	Cond. Cidades D' Itália	123/20
49	26296/06	Cond. Cidades D' Itália	124/20
50	26313/47	Cond. Cidades D' Itália	135/20
51	26316/93	Cond. Cidades D' Itália	137/20
52	26321/54	Cond. Cidades D' Itália	140/20
53	26331/29	Cond. Cidades D' Itália	150/20
54	26340/10	Cond. Cidades D' Itália	156/20
55	26351/73	Cond. Cidades D' Itália	161/20
56	26391/67	Cond. Cidades D' Itália	121/20
57	26392/41	Cond. Cidades D' Itália	122/20
58	26395/97	Cond. Cidades D' Itália	143/20
59	26402/56	Cond. Cidades D' Itália	132/20
60	26406/86	Cond. Cidades D' Itália	138/20
61	26411/48	Cond. Cidades D' Itália	141/20
62	26421/12	Cond. Cidades D' Itália	155/20
63	26422/03	Cond. Cidades D' Itália	159/20
64	26469/64	Cond. Cidades D' Itália	125/20
65	26470/04	Cond. Cidades D' Itália	129/20
66	26476/99	Cond. Cidades D' Itália	154/20
67	26494/71	Cond. Cidades D' Itália	126/20
68	26496/38	Cond. Cidades D' Itália	133/20
69	26498/02	Cond. Cidades D' Itália	147/20
70	26574/90	Cond. Cidades D' Itália	130/20
71	26575/73	Cond. Cidades D' Itália	131/20
72	26577/30	Cond. Cidades D' Itália	136/20
73	26596/03	Cond. Cidades D' Itália	139/20

O usuário aqui notificado é aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento;

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes a faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC	BAIRRO	nº do Aviso
1	129/61	Ribeirão	303/20
2	1350/28	Centro	400/20
3	1352/91	Centro	401/20
4	1353/74	Centro	402/20
5	1365/05	Centro	405/20
6	1366/95	Centro	406/20
7	1377/43	Centro	408/20
8	1379/09	Centro	409/20
9	1383/94	Centro	410/20
10	4198/02	Três Pontes	1836/19
11	6477/82	Centro	413/20
12	6602/98	Jardim Santana	302/20
13	6637/14	Centro	329/20
14	6639/87	Centro	330/20
15	6641/00	Centro	332/20
16	6650/99	Centro	336/20
17	6708/42	Centro	343/20
18	6731/92	Centro	348/20
19	6738/61	Centro	352/20
20	6739/45	Centro	353/20
21	6758/09	Centro	355/20
22	6765/34	Centro	356/20
23	6766/17	Centro	357/20
24	6778/54	Centro	359/20
25	6782/33	Centro	360/20
26	6800/56	Centro	361/20
27	6804/86	Centro	363/20
28	6809/99	Centro	365/20
29	6826/98	Centro	367/20
30	6855/27	Centro	373/20
31	6859/56	Centro	374/20
32	6872/26	Centro	377/20
33	6878/12	Centro	379/20
34	6893/54	Centro	380/20
35	6899/41	Centro	381/20
36	6901/05	Centro	382/20
37	6903/60	Centro	383/20
38	6904/44	Centro	384/20
39	6910/95	Centro	386/20
40	6917/64	Centro	387/20
41	6919/21	Centro	388/20
42	6921/43	Centro	389/20
43	6926/55	Centro	390/20
44	6931/17	Centro	391/20
45	6932/08	Centro	392/20

46	7444/72	Centro	334/20
47	7707/17	Jardim Bandeirantes	1681/19
48	7887/68	Centro	358/20
49	8880/48	Jardim Cachoeira	272/20
50	8952/58	Centro	326/20
51	9387/51	Centro	335/20
52	9740/46	Centro	375/20
53	11012/50	Centro	364/20
54	12292/18	Centro	349/20
55	12605/69	Centro	368/20
56	13201/32	Jardim São Dimas	269/20
57	13625/63	Centro	366/20
58	18875/28	Centro	376/20
59	19015/28	Fazenda do Túnel	280/20
60	19081/18	Fazenda do Túnel	282/20
61	19088/20	Fazenda do Túnel	283/20
62	19095/12	Fazenda do Túnel	281/20
63	19113/36	Fazenda do Túnel	275/20
64	19119/22	Fazenda do Túnel	274/20
65	19120/60	Fazenda do Túnel	279/20
66	19121/44	Fazenda do Túnel	276/20
67	19139/77	Fazenda do Túnel	284/20
68	19145/12	Fazenda do Túnel	286/20
69	19167/23	Fazenda do Túnel	273/20
70	19749/20	Flor da Porcelana	288/20
71	19763/88	Flor da Porcelana	291/20
72	19788/30	Flor da Porcelana	296/20
73	19791/35	Flor da Porcelana	297/20
74	19812/06	Flor da Porcelana	294/20
75	19903/71	Flor da Porcelana	290/20
76	20271/24	Centro	354/20
77	20946/60	Centro	331/20
78	21390/02	Jardim das Aves	197/20
79	21611/05	Centro	378/20
80	23330/20	Flor da Porcelana	292/20
81	24627/27	Chac. Pan. Tropical	1704/19
82	25088/18	Centro	362/20
83	25227/28	Centro	371/20
84	26002/01	Parque Itapuã	307/20

O usuário aqui notificado é aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento;

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(a) Sr(a) Ciro Elias dos Santos Filho, R.G. nº 20.348647, a comparecer à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo SP - S.A.A.E. no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Bonifácio, 300 – Centro de Amparo/SP, para ser admitido (a) na Função-Atividade de Agente de Operações e Manutenção – Especialidade: Captação e Adução, concursado (a) e aprovado (a) em 06º lugar, conforme Concurso Público nº 001/2018, realizado no dia 20 de janeiro de 2.019, e homologado em 15 de fevereiro de 2.019.

O não comparecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, inclusive para eventuais esclarecimentos, será considerado como desistência.

Amparo, 24 de janeiro de 2.020.

Divisão de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(a) Sr(a) Adilson Ferrari Junior, R.G. nº 41.867.464, a comparecer à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo SP - S.A.A.E, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Bonifácio, 300 – Centro de Amparo/SP, para ser admitido (a) na Função Técnico – Especialidade: Administração Geral, concursado (a) e aprovado em 28º lugar, conforme Concurso Público nº 001/2016, realizado no dia 13 de março de 2016, e homologado parcialmente em 07 de abril de 2016.

O não comparecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, inclusive para eventuais esclarecimentos, será considerado como desistência.

Amparo, 17 de janeiro de 2020.

Divisão de Recursos Humanos

DESISTÊNCIA

Em, 10 de janeiro de 2020, convocamos o Sr.(a) João Carlos de Moraes - R.G. nº 48.469.096-6, classificado(a) em 05° lugar, para a Função Agente de Operações e Manutenção – Especialidade: Captação e Adução, concursado (a) conforme Concurso Público nº 001/2018, realizado no dia 20 de janeiro de 2019 e homologado em 15 de fevereiro de 2019 a comparecer à Divisão de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação 10/01/2020 para ser admitido(a). O (a) mesmo (a) não compareceu dentro do prazo estipulado e nem manifestou interesse pela vaga.

Amparo, 17 de janeiro de 2020.

Departamento de Recursos Humanos

DESISTÊNCIA

Em 10 de janeiro de 2020, convocamos o(a) Sr.(a) Mayara Fernanda Cardoso Pinto, RG nº 48.404.624, classificado(a) em 27° lugar no Concurso Público nº 01/2016 para a Função Técnico em Administração Geral, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo para ser admitido(a). O (a) mesmo (a), na data de 15/01/2020, desistiu da vaga, deixando-a para o próximo candidato classificado.

Amparo, 17 de janeiro de 2020.

Divisão de Recursos Humanos

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Tiragem: 500 exemplares
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional S/S LTDA (CNPJ: 60.718.640/0001-63
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)